



COORDENADORIA DA MULHER, JUVENTUDE, DIVERSIDADE E IGUALDADE RACIAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

REGIMENTO nº 01/2023

Dispõe sobre o Regimento da II Conferência do Povo de Terreiro de Sant'Ana do Livramento.

COORDENADORIA DA MULHER, JUVENTUDE, DIVERSIDADE E IGUALDADE RACIAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso da atribuição que lhes confere o Decreto Municipal Nº 7.402, de 07 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa publiciza o Regimento da II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento – RS.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA PONTES DA SILVA e ANNA PAULA MARQUES BOUGLEUX

Secretária de Cultura e Secretária Executiva da Coordenadoria da Mulher, Juventude, Diversidade e Igualdade Racial do Município de Sant'Ana do Livramento.

ANEXO I

Regimento da II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento/RS

Capítulo I

DOS PARTICIPANTES E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º De forma ampla e democrática, participarão da II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento/RS convidados(as) e observadores(as), tendo como público alvo:

I - pessoas vivenciadoras da Tradição de Matriz Africana e Afro-Umbandista, conforme considera o Decreto nº 4.702 de 07 de agosto de 2015, assim reconhecidas por seus pares.

II - representantes de organizações e de instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro locais, regionais, estaduais ou nacionais, previamente convidadas.

Parágrafo Único: Somente terão direito a voto nos pontos de discussão da II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento, convidados devidamente inscritos, reconhecidos(as) por seus pares como pessoas vivenciadoras da Tradição de Matriz Africana e Afro-Umbandista.

Art. 2º A II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento é etapa prévia de discussão e indicação de delegados(as) para participarem da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado Rio Grande do Sul.

Art. 3º A II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento, é a instância máxima de deliberação e de fiscalização do Conselho do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento, conforme Decreto Nº 7.402/2015.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento convocada por intermédio do Decreto nº10.425 de 26 de abril de 2023, tem como objetivos:

- I- Afirmar e reafirmar os pressupostos civilizatórios e os valores africanos com base nos ditames de Matriz Africana;
- II- Possibilitar a reterritorialização material e simbólica dos povos diaspóricos;
- III- Combater o Colonialismo e a colonialidade em todas as suas formas de manifestação;
- IV- Construir bases jurídicas e políticas de enfrentamento ao racismo religioso/intolerância religiosa;
- V- Propor diretrizes para elaboração de um programa estratégico de implementação de políticas públicas para o Povo de Terreiro, composto por pessoas vivenciadoras da Tradição de Matriz Africana e Afro-Umbandista, conforme considera o Decreto nº 51.587, de 18 de Junho de 2014;
- VI - Promover discussão, recomposição do CMTPSL e indicação dos novos conselheiros da sociedade civil.

Capítulo III

DO TEMÁRIO

Art. 5º A II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento será realizada na cidade supracitada, sob a coordenação da Comissão Organizadora da mesma, publicada no Decreto 152 DE 04 DE MAIO DE 2023.

Art. 6º A II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento terá como tema central: Direitos Humanos, Democracia e Descolonização: contribuições da Tradição de Matriz Africana e Afro-Umbandista, desdobrando os respectivos eixos temáticos em:

- Eixo I - Violências Históricas, Desigualdades Estruturais: o debate atual sobre Justiça Civilizatória;
- Eixo II - Afrocentricidade, Etnodesenvolvimento, Saberes e Territórios do Povo de Terreiro: Políticas Transversais;
- Eixo III - Valores e Perspectivas para a Descolonização da Democracia, Organização e Participação

Política

§ 1º Conteúdo programático de cada eixo:

I - Eixo I: O estado do debate sobre Justiça Civilizatória e novos desafios para o reconhecimento de diferentes matrizes civilizatórias; autodeclaração, representatividade e experiências de diálogos inter-religiosos como estratégias para o combate a intolerância religiosa;

II - Eixo II: Os paradigmas da Afrocentricidade e Etnodesenvolvimento na construção de políticas públicas transversais nas diferentes áreas - saúde, educação, segurança, economia, lazer, entre outras; a valorização dos saberes e perspectivas de matriz africana e afro-umbandista; o estado do debate sobre gênero; sentidos sobre comunidade e território, territorialidades e patrimônio imaterial; garantias para utilização do espaço público, manutenção, preservação e valorização dos espaços historicamente ocupados; a questão dos alvarás e a criminalização dos terreiros;

III - Eixo III - A Tradição de Matriz Africana e Afro-umbandista frente a democracia; valores e perspectivas para a descolonização da organização e participação política; as interfaces entre valores, éticas e políticas de Matriz Africana e Afro-Umbandista e os instrumentos de participação popular, consulta e diálogo; os limites impostos pelo etnocentrismo e colonialidade para uma democracia que reconheça as diferentes matrizes civilizatórias; as formas de organização e participação política do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento; problemas na implementação da legislação existente (a Convenção 169 da OIT; a Declaração e Plano de Ação de Durban da ONU; o Plano Nacional de Desenvolvimento das Comunidades Tradicionais; o Estatuto da Igualdade Racial; a Lei 10.639 sobre o ensino de "História e Cultura Afro-Brasileira", entre outras); o papel do CMPTSL e a relação com o CPTERGS e Estado;

Art. 7º A II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento deverá propiciar a participação ampla e democrática e seu relatório final deverá apontar ações de políticas públicas efetivas de promoção para o Povo de Terreiro, composto por pessoas vivenciadoras da Tradição de Matriz Africana e Afro-Umbandista.

Capítulo IV

DA REALIZAÇÃO DA II CONFERÊNCIA DO POVO DE TERREIRO

Art. 8º. A eleição dos(as) delegados(as) na II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento respeitará a proporção de 1 (uma) vaga de delegado(as) para 10 (dez) participantes presentes na Conferência Municipal.

§ 1º - caso o número de delegados(as) eleitos seja superior a capacidade física do local da II Conferência do Povo de Terreiro, a participação será virtual;

§ 2º - A fração igual ou superior a 0,6 dá direito a mais 1 (um) delegado(a).

§ 3º - O número de Delegados(as) Suplentes é de 60% dos Delegados(as) Titulares.

§ 4º - Para efeitos deste Regimento, toda Conferência deverá ser validada por um Representante da Comissão Organizadora Estadual, denominado "validador".

Art. 9º. As etapas da II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento será realizada no dia 20 de maio de 2023.

§ 1º - A Ata resultante da II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento, firmada pelos participantes do evento, contendo a lista dos Delegados e Suplentes eleitos e o conteúdo discutido pela plenária, será encaminhada via internet para a Comissão Organizadora Estadual através de formulário "online", elaborado pela Comissão Organizadora Estadual;

§ 2º - Os documentos tratados no parágrafo 1º deste artigo serão validados por membros das Comissões ou Representante da Comissão Organizadora Estadual presente na Conferência Municipal.

§ 3º - Na II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento, todos os convidados devidamente cadastrados terão direito a voto nos pontos de discussão. Os(as) vivenciadores(as) da Tradição de Matriz Africana e Afro-Umbandista, assim reconhecidos(as) por seus pares, poderão votar e ser votados(as).

Capítulo V
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Comissão Organizadora Municipal

Art. 10º. A Comissão Organizadora do Conselho do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento, que consta no Decreto Nº 152 DE 04 DE MAIO DE 2023. cumprirá suas funções.

Parágrafo único . A Conferência será presidida por uma Coordenação definida pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 11º. A Comissão Organizadora Municipal será responsável por organizar, implementar e acompanhar o desenvolvimento das atividades da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Município de Sant'Ana do Livramento, assim como a discussão para indicação dos(as) novos(as) conselheiros(as) e delegados, assim como nova direção executiva deste Conselho.

Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora Municipal

Art. 12º. A Comissão Organizadora Municipal da II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento compete:

I - organizar, acompanhar e avaliar a realização da II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento;

II – redigir ata final da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Município de Sant'Ana do Livramento;

III - definir o formato das atividades da II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento, bem como o critério para participação dos convidados, expositores nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;

IV - aprovar a excutara logistica necessária a realização da II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento e

V - avaliar a prestação de contas da II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento antes de submetê-la a apreciação do executivo municipal.

Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 13º. O relatório da II Conferências do Povo de Terreiro de Sant'Ana do Livramento será elaborado em conformidade com o ternário da II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 14º. A comissão organizadoras da II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento consolidará os respectivos relatórios, contendo propostas e recomendações de caráter municipal.

Parágrafo Único: Os Documentos com propostas aprovadas na conferência municipal, relatórios, Atas e Listas de Delegados da II Conferência Municipal do Povo de Tereiro de Sant'Ana do Livramento , serão encaminhados a Comissão

Organizadora Estadual através de formulário "online" criado especialmente para este fim.

Art. 15º. O relatório final da II Conferência do Povo do Município de Sant'Ana do Livramento conterà as propostas apresentadas e aprovadas em plenário.

Capítulo VI DA PARTICIPAÇÃO

Art. 16º. A II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento terá a participação de delegados, convidados e observadores.

Art. 17º. A Comissão Organizadora Municipal poderá convidar autoridades, personalidades e representantes de entidades nacionais e internacionais.

Art. 18º. Terão direito a voto na II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento participantes devidamente cadastrados e reconhecidos por seus pares.

Art. 19º. A Lista contendo os dados dos(as) delegados(as) eleitos para a II Conferência do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul deverá ser encaminhada pela Comissão organizadora das II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento à Comissão Organizadora Estadual através de formulário"online".

§ 1º A II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento, juntamente com a escolha dos(as) delegados(as), deverá eleger mais 60% do total da delegação para o preenchimento da suplência.

§ 2º Da lista de delegados(as) e de suplentes escolhidos(as) na II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento, deverá constar, além do nome completo, gênero, o número do Registro Geral (RG), o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), município, número do celular e e-mail dos(das) participantes.

§ 3º Os suplentes substituirão os(as) delegados(as) na ausência destes em conformidade com a ordem da listagem de suplentes apresentada e de modo a manter-se a proporcionalidade entre delegados(as) representantes da sociedade civil e de instituições públicas, não estatais.

§ 4º Para a efetivação da suplência deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo(a) responsável pela Comissão organizadora da II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento ou pelo(a) delegado(a) impossibilitado(a) de comparecer a Conferência até o encerramento do credenciamento de delegados(as).

§ 5º As listas de delegados(as) deverão especificar os(as) participantes com deficiência e com necessidades especiais, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para a sua participação na Conferência.

Capítulo VII DA PARTICIPAÇÃO E ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 20ºA. O CMPTSL é composto por 32 (trinta e dois) Conselheiros(as), dentre eles, 16 titulares e 16 suplentes, distribuídos na seguinte proporção (conforme Decreto Nº 7.402/2015):

I - 30% (trinta por cento) representantes indicados pelos órgãos governamentais;

II - 20% (trinta por cento) representantes de organizações e de instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro; e

III - 50% (quarenta por cento) representantes diretos do Povo de Terreiro, representantes das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Umbandista.

§ 1º na II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento, ocorrerão as indicações e eleições dos

conselheiros do CMPTSL, sendo que:

I - As 10 vagas de representantes governamentais, titulares e suplentes, serão preenchidas mediante indicação pelos titulares dos órgãos da Administração Pública previstos no Decreto Nº 7.402/2015.

II - As 22 vagas de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão preenchidas mediante eleição que ocorrerá durante a II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento.

Capítulo VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21º. As despesas decorrentes da realização da II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento correrão a conta de dotação orçamentária da Chefia do Executivo conforme Decreto Nº 10.425/23.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal da II Conferência do Povo de Terreiro do Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2. Caberá a Comissão Organizadora Municipal solucionar eventuais problemas com convidados no sentido de garantir a mais ampla mobilização e participação do Povo de Terreiro, conforme Art. 4º deste Regimento.